

18 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização de audiência dos interessados.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, sejam solicitadas.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos, após homologação, é afixada no edital da Sede de Junta de Freguesia de Vale (São Martinho) e disponível na sua página eletrónica (www.freg-valesmartinho.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

22 — Em casos de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria.

23 — Nos casos em que, após aplicação do artigo 35.º da Portaria, subsistam empates entre os candidatos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, de forma decrescente: maior experiência profissional; maior número de horas em cursos ou ações de formação relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função e idade superior.

24 — Quota de emprego para os candidatos com deficiência: procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

25 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Freguesia de Vale (São Martinho), *Manuel Francisco Carvalho Oliveira*.

309396571



PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Regulamento n.º 295/2016

Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula o Estatuto do Estudante Internacional, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, doravante designado por IPMAIA, vem proceder à publicação do “Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso” deste Instituto, aprovado pelo seu Conselho Técnico-Científico, na sua reunião de 7 de março de 2016, e homologado pelo Presidente do IPMAIA no mesmo dia.

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, no Instituto Politécnico da Maia, doravante designado por IPMAIA.

Os procedimentos, relativos ao reingresso e à mudança de par instituição/curso no IPMAIA, regem-se pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos superiores em funcionamento nas Escolas do IPMAIA.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

“Reingresso”, o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

“Mudança de par instituição/curso”, o ato pelo qual um estudante se matricula e/ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição; a mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior;

“Créditos”, os créditos segundo o ECTS — “*European Credit Transfer and Accumulation System*” (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), cuja atribuição é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

“Regime geral de acesso”, o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual publicada pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º

Condições para reingresso

Pode requerer o reingresso num par instituição/curso, ou em curso que lhe tenha sucedido, o estudante que:

Tenha estado matriculado e inscrito nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

Não tenha estado inscrito nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretende reingressar.

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 4.º

Condições para a mudança de par instituição/curso

Nos ciclos de estudo de licenciatura pode requerer a mudança para um determinado par instituição/curso o estudante que:

Tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso e não o tenha concluído;

Tenha realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso, fixadas para esse par e para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

Tenha obtido, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

Os exames, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo, podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Para os estudantes internacionais, a condição, estabelecida pelas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

O Conselho Técnico-Científico do IPMAIA pode definir condições habilitacionais a satisfazer, quando seja caso disso, para o requerimento de mudança de par instituição/curso.

Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado.

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Nos cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), pode requerer a mudança para outro CTeSP o estudante que cumulativamente:

Tenha estado matriculado e inscrito noutra CTeSP, numa Escola do IPMAIA ou oriundo de outra instituição, e não o tenha concluído;

Tenha realizado as provas de ingresso específicas exigidas para o curso a que pretende aceder, no âmbito do concurso em que ficou anteriormente colocado.

Artigo 5.º

Cursos que exijam pré-requisitos ou requisitos especiais

Nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, a admissão de candidaturas a cursos que exijam pré-requisitos, aptidões vocacionais específicas ou provas específicas de acesso, estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas à mudança de par instituição/curso

As vagas para cada curso, para o 1.º ano curricular, no âmbito da alínea *b*) do artigo 2.º do presente Regulamento, são fixadas anualmente pelo presidente do IPMAIA, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

As vagas de um par instituição/curso, eventualmente sobranes no regime de mudança de par instituição/curso, podem ser utilizadas nas modalidades de concursos especiais por decisão do Presidente do IPMAIA.

As vagas, não preenchidas num par instituição/ciclo de estudos no regime geral de acesso, podem reverter para o mesmo par instituição/ciclo de estudos nas modalidades de acesso dos concursos especiais e do concurso de mudança de par instituição/curso nos termos fixados pelos regulamentos do concurso nacional e dos concursos especiais.

Artigo 7.º

Requerimento

O requerimento de reingresso ou mudança de par instituição/curso a apresentar pelos candidatos deve ser instruído com:

Requerimento ou impresso, devidamente preenchido, do modelo adotado no IPMAIA;

Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das situações pessoais e habilitacionais;

Fotocópia simples do cartão de cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;

Número de identificação fiscal;

Procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador.

Artigo 8.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

Pedidos que não reúnam as condições para apresentação a concurso;

Pedidos referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;

Pedidos realizados fora de prazo;

Requerimentos não acompanhados da documentação necessária para completa instrução do processo;

Pedidos em que constem falsas declarações.

Artigo 9.º

Crítérios de seriação

Para as candidaturas de mudança de par instituição/curso, os candidatos serão seriados obedecendo aos critérios de preferência adiante sucessivamente descritos:

- 1.º Candidatos que, não tendo assegurado um lugar no curso pretendido, tenham frequentado, até ao final do ano letivo anterior, outro curso em funcionamento numa Instituição de Ensino Superior da qual a Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., seja entidade instituidora, com a situação administrativa devidamente regularizada;
- 2.º Candidatos que frequentaram outras instituições.

A classificação de candidatura será apurada com base nas classificações de ingresso do aluno no Ensino Superior, às quais serão aplicadas as condições de ingresso em vigor no IPMAIA para o regime geral e para os concursos especiais.

A divulgação das decisões sobre os requerimentos será efetuada no sítio da internet da Instituição e através dos expositores colocados, para o efeito, nos locais habituais.

O prazo da candidatura decorrerá até ao último dia do mês de agosto do ano letivo a que respeitar, bem como em qualquer momento posterior, mediante despacho do Presidente do IPMAIA, do qual resulte o entendimento de que nesse momento existem condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 10.º

Creditações

Cabe ao órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA dar cumprimento aos artigos 7.º, 16.º e 17.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, e proceder à creditação das formações de que o estudante é titular no caso do reingresso e as que sejam reconhecidas como integrantes do plano de estudos do curso para o qual o estudante requeira mudança de par instituição/curso.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão solucionados pela legislação adequada em vigor ou, na ausência desta, pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPMAIA.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive, sendo publicitado nos termos legais.

8 de março de 2016. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.